Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.463

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR O DESCONTO DE 11% (ONZE POR CENTO) SOBRE O VALOR QUE EXCEDE O TETO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PERCEBIDO PELOS ESTATUTÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Portaria nº 172, de 11 de fevereiro de 2005 e alteração subseqüente, do Ministério da Previdência Social, a efetuar o desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social percebido pelos estatutários ativos, inativos e pensionistas constantes da folha de pagamento de pessoal da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 2º O desconto de que trata esta Lei tem por objeto a emissão, pelo Ministério da Previdência Social, do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao Município de Mogi Mirim, instituído pelo Decreto Federal nº 3.788, de 11 de abril de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 18 de outubro de 2007.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal